



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

SAÚDE
Secretaria Municipal
de Saúde

CONTRATO Nº 383/2021 – SMS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAÚDE & VIDA EIRELI, para contratação de empresa para fornecimento de medicamentos (Farmácia Básica), em atendimento as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde, através da Adesão ao Pregão Eletrônico 015/2021 – Sistema de Registro de Preço nº 018/2021.

O MUNICÍPIO DE FLORIANO/PI, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na com sede na Avenida Eurípedes de Aguiar, 592, Centro, Floriano-PI, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **James Rodrigues dos Santos**, domiciliado na Rua São José, nº1046, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 2.280.730 SSP - PI, CPF nº 991.443.013-91, nomeado através da Portaria de Nº 005/2021, de 01 de janeiro de 2021, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAÚDE & VIDA EIRELI**, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 10.645.510/0001-70, Avenida Nações Unidas, Nº 834, Bairro Vermelha, na cidade de Teresina-PI, CEP: 64.019-230, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo Sr. Tiago Gomes Duarte, RG Nº 2.323.064 SSP/PI, CPF Nº 995.623.163-20, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 60 e ss, da Lei n.º 8.666/93, **CONTRATO**, para aquisição parcelada e sob demanda de medicamentos (Farmácia Básica), em atendimento as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde, através de Adesão para a Ata de Registro de Preço da cidade de São Raimundo Nonato - PI, conforme estabelecido no Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preço nº 015/2021 – Sistema de Registro de Preço nº 018/2021 e Processo nº 040.0000225/2021, Adesão Externa 015/2021; observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decreto nº10.024/2019, Decretos nº 3.555 de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, Decreto nº 7.892/13, bem como o Decreto Municipal nº 16/2018, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos (Farmácia Básica), em atendimento as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde, através da Adesão ao Pregão Eletrônico 015/2021 – Sistema de Registro de Preço nº 018/2021.

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.



1.3 A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os prazos e termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1. O objeto desta licitação será fornecido parceladamente até que seja atingida a quantidade total adquirida e somente mediante a apresentação de autorização, devidamente preenchida e expedida pela autoridade competente ou responsável por ele designado.

1.1 A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO, através da secretaria requisitante, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração.

2. Os produtos serão fornecidos conforme a necessidade pela contratada, devendo estes ser entregues até 05 (cinco) dias corridos, contados do envio ou apresentação da Autorização de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho.

3. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no local a ser indicado pela contratante, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento.

4. O objeto desta licitação poderá ser recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade, no local e endereço indicados pela contratante, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do edital.

5. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

6. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

6.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

6.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.2.1. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

6.3. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízos para a Administração.



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

SAÚDE
Secretaria Municipal
de Saúde

7. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

8. O fornecimento somente poderá ser realizado mediante apresentação da Autorização de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho, emitido pela autoridade superior ou responsável por ele designado, nos termos da Lei.

9. **O quantitativo dos materiais fixados Termo de Referência não obriga a Administração a adquirir o total estimado, não existindo direito adquirido quanto ao fornecimento integral das quantidades descritas.**

10. O transporte dos materiais, até o local de entrega, desde a origem até o destino final, será providenciado pela CONTRATADA, às suas expensas e riscos, dentro de prazos e condições estabelecidas no Contrato.

11. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos ou perdas ocorridas com os materiais durante o transporte, cabendo a este providenciar sua substituição sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, não representando estas substituições razão para prorrogação dos prazos de fornecimento estabelecidos neste Contrato.

12. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias para a execução do objeto.

13. Caberá à equipe de fiscalização o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da contratada, devendo informar à Administração os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor global do presente CONTRATO é de R\$ 112.300,70 (Cento e doze mil, Trezentos reais e Setenta centavos), para todo o período de sua vigência, conforme valores expressos na proposta vencedora, expressos no deste contrato.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	3.05.02.000084	ACEBROFILINA XAROPE AD	FRASCO	200	R\$ 6,74	R\$ 1.348,00
2	3.05.02.000085	ACEBROFILINA XAROPE INF	FRASCO	200	R\$ 3,65	R\$ 730,00
3	3.05.02.000024	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG	COMP	72.000	R\$ 0,04	R\$ 2.880,00
4	3.05.02.000026	ALBENDAZOL 400MG	COMP	7.500	R\$ 0,42	R\$ 3.150,00
5	3.05.02.000025	ALBENDAZOL 40MG/ML SUSPENSÃO ORAL 10ML	FRASCO	1.500	R\$ 1,30	R\$ 1.950,00
6	3.05.02.000086	BEROTEC GOTAS	FRASCO	50	R\$ 5,43	R\$ 271,50
7	3.05.02.000087	CAPTOPRIL 50MG	COMP	5.000	R\$ 0,10	R\$ 500,00
8	3.05.02.000052	CEFALEXINA 250MG SUSP 60ML	FRASCO	500	R\$ 0,08	R\$ 40,00
9	3.05.02.000053	CEFALEXINA 500MG	CAPS	7.500	R\$ 0,44	R\$ 3.300,00
10	3.05.02.000034	CETOCONAZOL COMPRIMIDO 200MG	COMP	7.500	R\$ 0,21	R\$ 1.575,00



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

SAÚDE

Secretaria Municipal
de Saúde

11	3.05.02.000033	CETOCONAZOL POMADA 30G	BISNAGA	700	R\$ 4,61	R\$ 3.227,00
12	3.05.02.000054	COMPLEXO B SUSP 100ML	FRASCO	600	R\$ 3,49	R\$ 2.094,00
13	3.05.02.000088	DEXAMETASONA 4MG CPR	COMP	2.000	R\$ 0,26	R\$ 520,00
14	3.05.02.000036	DEXAMETASONA CREME 0,1% 10G	BISNAGA	800	R\$ 1,42	R\$ 1.136,00
15	3.05.02.000089	DEXCLOFENIRAMINA XPE VD. C/100 ML	FRASCO	1.000	R\$ 1,72	R\$ 1.720,00
16	3.05.02.000090	DICLOFENACO POTÁSSICO 50 MG	COMP	10.000	R\$ 0,06	R\$ 600,00
17	3.05.02.000038	DIPIRONA GTS 10ML FRASCO	FRASCO	1.200	R\$ 0,89	R\$ 1.068,00
18	3.05.02.000037	DIPIRONA SODICA, 500MG	COMP	25.000	R\$ 0,12	R\$ 3.000,00
19	3.05.02.000056	ENALAPRIL 10MG	COMP	60.000	R\$ 0,03	R\$ 1.800,00
20	3.05.02.000057	ENALAPRIL 20MG		30.000	R\$ 0,06	R\$ 1.800,00
21	3.05.02.000059	FLUCONAZOL 150MG	CAPS	3.000	R\$ 0,52	R\$ 1.560,00
22	3.05.02.000060	FUROSEMIDA 40MG	COMP	30.000	R\$ 0,06	R\$ 1.800,00
23	3.05.02.000061	GLIBENCLAMIDA 5MG	COMP	30.000	R\$ 0,02	R\$ 600,00
24	3.05.02.000062	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	COMP	30.000	R\$ 0,02	R\$ 600,00
25	3.05.02.000063	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 100ML	FRASCO	400	R\$ 3,05	R\$ 1.220,00
26	3.05.02.000091	HIOSCINA CPR	COMP	2.000	R\$ 0,51	R\$ 1.020,00
27	3.05.02.000039	IBUPROFENO 600MG.	COMP	1.500	R\$ 0,15	R\$ 225,00
28	3.05.02.000064	ÍODETO DE POTÁSSIO 2%XAROPE 100ML	FRASCO	500	R\$ 4,06	R\$ 2.030,00
29	3.05.02.000092	LIDOCAÍNA GEL 30G	FRASCO	100	R\$ 2,99	R\$ 299,00
30	4.05.02.001451	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	CPR	15.000	R\$ 0,08	R\$ 1.200,00
31	3.05.02.000065	MEBENDAZOL 100MG	COMP	10.000	R\$ 0,29	R\$ 2.900,00
32	3.05.02.000066	MEBENDAZOL 20MG/ML 30ML	FRASCO	1.100	R\$ 1,91	R\$ 2.101,00
33	3.05.02.000067	METFORMINA 500MG	COMP	25.000	R\$ 0,06	R\$ 1.500,00
34	3.05.02.000042	METIFORMINA 850 MG	COMP	25.000	R\$ 0,10	R\$ 2.500,00
35	4.05.07.000559	METILDOPA 250 MG	COMP	12.500	R\$ 0,55	R\$ 6.875,00
36	3.05.02.000068	METILDOPA 500MG	COMP	12.500	R\$ 1,21	R\$ 15.125,00
37	3.05.02.000094	METOCLOPRAMIDA, 10 MG	COMP	1.000	R\$ 0,09	R\$ 90,00
38	3.05.02.000093	METOCLOPRAMIDA 10MG/10ML GOTAS	FRASCO	1.000	R\$ 1,09	R\$ 1.090,00
39	3.05.02.000069	METRONIDAZOL 250MG	COMP	10.000	R\$ 0,11	R\$ 1.100,00
40	3.05.02.000070	MICONAZOL, NITRATO 2% CREME VAGINAL 80G	BISNAGA	750	R\$ 5,90	R\$ 4.425,00
41	3.05.02.000071	NIFEDIPINO 10MG	COMP	20.000	R\$ 0,14	R\$ 2.800,00
42	3.05.02.000072	NIFEDIPINO 20MG	COMP	15.000	R\$ 0,07	R\$ 1.050,00
43	3.05.02.000045	NIMESULIDA 100MG COMPRIMIDO	COMP	10.000	R\$ 0,07	R\$ 700,00
44	3.05.02.000046	NIMESULIDA GOTAS 15ML	FRASCO	600	R\$ 2,09	R\$ 1.254,00
45	3.05.02.000073	NISTATINA 25.000UI/G CREME VAGINAL 60G	BISNAGA	1.000	R\$ 4,99	R\$ 4.990,00
46	3.05.02.000095	ÓLEO DE GIRASSOL 200ML	COMP	200	R\$ 5,16	R\$ 1.032,00
47	3.05.02.000074	OMEPRAZOL 20MG	COMP	20.000	R\$ 0,08	R\$ 1.600,00



48	3.05.02.000075	PARACETAMOL 200MG/ML 10ML		1.000	R\$ 1,10	R\$ 1.100,00
49	3.05.02.000076	PARACETAMOL 500MG	COMP	5.000	R\$ 0,09	R\$ 450,00
50	4.05.07.000562	PARACETAMOL 750MG	COMP	9.000	R\$ 0,13	R\$ 1.170,00
51	3.05.02.000096	PREDNISOLONA 20MG	COMP	4.000	R\$ 0,34	R\$ 1.360,00
52	3.05.02.000078	PREDNISONA 20MG	COMP	7.000	R\$ 0,15	R\$ 1.050,00
53	3.05.02.000079	PREDNISONA 5MG	COMP	7.000	R\$ 0,06	R\$ 420,00
54	4.05.02.001249	PROPANOLOL 40MG	COMP	40.000	R\$ 0,03	R\$ 1.200,00
55	3.05.02.000080	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL	UNID	700	R\$ 0,61	R\$ 427,00
56	3.05.02.000097	SALBUTAMOL SUSP. 100ML FRA	FRASCO	1.200	R\$ 1,47	R\$ 1.764,00
57	3.05.02.000083	SECNINDAZOL 1000MG	COMP	3.000	R\$ 0,62	R\$ 1.860,00
58	3.05.02.000077	SINVASTATINA 20MG	COMP	5.000	R\$ 0,07	R\$ 350,00
59	3.05.02.000047	SINVASTATINA 40MG COMP	COMP	6.000	R\$ 0,16	R\$ 960,00
60	3.05.02.000098	SULFADIAZINA DE PRATA CR 30G	BISNAGA	30	R\$ 5,99	R\$ 179,70
61	3.05.02.000082	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA SUSP. 100 ML	FRASCO	500	R\$ 4,43	R\$ 2.215,00
62	3.05.02.000081	SULFATO FERROSO 40MG	COMP	10.000	R\$ 0,03	R\$ 300,00
63	3.05.02.000048	SULFATO FERROSO XPE 100ML	FRASCO	1.050	R\$ 1,71	R\$ 1.795,50
64	3.05.02.000099	VASELINA POMADA 30G	BISNAGA	200	R\$ 6,52	R\$ 1.304,00
						R\$ 112.300,70

Para regular administração e controle do fornecimento, os valores unitários e o quantitativo dos materiais a serem adquiridos são especificados na tabela acima.

OBS: A existência de preços registrados não obriga a administração municipal adquirir a totalidade dos serviços, sendo o valor pago conforme quantidades solicitadas pela contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE DE RECURSOS
3.3.90.30.00	2042, 2061	001, 214, 213

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante e cópia da Nota de Empenho.

2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos.

3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.



4. Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

5. Consoante disposto no Art. 40, XIV alíneas "c" e "d" da Lei nº 8.666/93, nos pagamentos realizados fora do prazo máximo fixado no item 2 acima, poderão incidir juros e correções na forma prevista na legislação.

5.1 No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

5.2 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.3 A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

6. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) Certidão Negativa de Débitos CNDT;
- b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Material – FGTS
- c) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

7. O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado nos casos autorizados na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
2. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
3. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, na forma da legislação vigente.



4. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.
5. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos materiais fornecidos, bem como, efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer material entregue comprovadamente inutilizável.
6. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos materiais, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações;
7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
8. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar os de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
9. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
10. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
12. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.
13. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;
14. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
15. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE, por terceiros;
16. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;



- 2 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 3 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- 4 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para imediata substituição;
- 5 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e tributários antes de cada pagamento;
- 6 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- 7 Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

- 8.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, salvo nos casos autorizados por lei.
- 8.2 O preço ajustado poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

2. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

2.1 Advertência.

2.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias uma vez comunicada oficialmente.

2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

2.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

SAÚDE
Secretaria Municipal
de Saúde

3. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.
4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do vencedor ou adjudicatário, na forma da Lei.
5. O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.
6. As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
7. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A contratante designará o servidor Diogo Rodrigues Guedes, portador do CPF de nº 026.279.453-51, membro da Comissão responsável pelo recebimento de materiais e serviços, como o fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.
2. Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94
3. A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

1. - A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. - Faz parte deste Contrato, o edital do Pregão Eletrônico 015/2021 – Sistema de Registro de Preço nº 018/2021, Processo Administrativo nº 040.0000225/2021, Processo de adesão externa 015/2021, gerenciados pelo município de São Raimundo Nonato – PI e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

SAÚDE
Secretaria Municipal
de Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

1. Fica eleito o foro de Floriano, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

2. Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

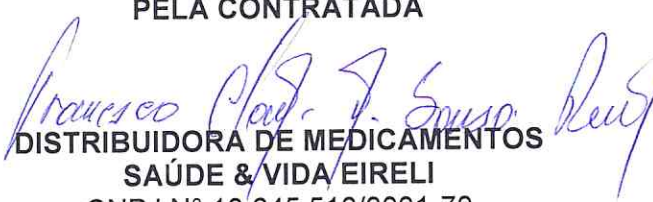
Floriano-PI, 10 de dezembro de 2021.

SIGNATÁRIOS

PELO CONTRATANTE


JAMES RODRIGUES DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE DE FLORIANO-PI

PELA CONTRATADA


DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
SAÚDE & VIDA/EIRELI
CNPJ N° 10.645.510/0001-70

TESTEMUNHAS:

1ª) _____ RG ou CPF 3.821.643

2ª)  _____ RG ou CPF 4.138.081/55PI